



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0331/96

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO COM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

HELIO ALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, usando das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º:** Fica o Poder Executivo autorizado, a em nome do Município de Coronel Sapucaia/MS, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Programa **PRÓ-MORADIA**, no valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos Mil Reais), atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas ao FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a Pavimentação Asfáltica com Drenagem de águas pluviais.
- Art. 2º:** Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável, as parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços/ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e/ou Produto de Arrecadação de outros impostos na forma de Legislação em vigor, em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda na hipótese de extinção dessas receitas, a garantias será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-la durante o prazo de vigência do Contrato de Financiamento autorizado por esta Lei.

"NOVOS TEMPOS"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal 0331/96-FLs.002

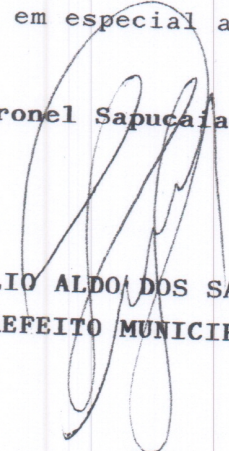
Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo: Os Poderes previstos neste Artigo, só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal-CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º: O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 0301/95.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia-MS.
Em 16 de Janeiro de 1996


HELIO ALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado
Publicado por
afixação 16.01.96